



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 43 / 2025

CONTRATO Nº 43/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA XII SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS NOS IMÓ UTILIZADOS PELO TRE-MA, PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS, ABRANGENDO AS ATIVIDADES DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇ DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025 (PROCESSO SEI N.º 0005032-12.2025.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, em São - MA, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, e, de outro lado, a XINGU SERVICOS E SOLUCÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº 23.259.429/0001 com sede na Rua Boa Vista, 1350, Bairro Boa Vista, CEP. 67.202-015, Marituba – Pará, Fone: (93) 98816-3201, doravante denominada CONTRATADA, representada por HELOIZA DA SILVA ANDRADE, CPF nº 817.021.593- ELIANE FERREIRA DA SILVA, CPF nº 331.983.928-45, conforme atos constitutivos da empresa celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Compleme nº 147/2014 e Decreto no 8.538/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas nos imóveis utilizados pelo TRE-MA, pelo período de 5 (cinco) anos, abrangendo as atividades de desinsetiza descupinização, desratização e desalojamento de pombos e morcegos, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 429.457,34 (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), inclusas todas as despesas que resultem na prestação serviços indicados neste contrato, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE (M²)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$/m	VALOR TRIMESTRAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	Serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo a desinsetização, a descupinização, a desratização e o desalojamento de pombos e morcegos nos imóveis utilizados pelo TRE-MA	108.497,89	0,1979105	21.472,87	85.891,47
VALOR TOTAL					

2.2. Os valores a serem pagos à contratada estarão adstritos ao que for efetivamente executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O Pagamento correspondente será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, formalizado a partir do atesto da respectiva nota fiscal.

3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante envio da documentação necessária à fiscalização ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em capítulo próprio.

3.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.8. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade ou outro motivo de interesse público, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (12/03/2025), conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.
- 4.2. Após o interregno de um ano, e atendidos os requisitos previstos em lei, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato proveniente deste contrato.
- 5.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado.
- 5.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, acerca de eventuais imperfeições verificadas durante a execução dos serviços, solicitando a retificação dos mesmos no prazo estabelecido pela garantia, sem que haja qualquer custo para a CONTRATANTE.
- 5.5. Oferecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e que sejam necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações.
- 5.6. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- 5.7. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, informando a situação da relação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- 6.1. Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços e efetuar as suas despesas o devido registro no conselho profissional competente, fazendo a entrega de uma cópia da ART ou documento equivalente à Seção de Manutenção Predial (SEMAP) do TRE-MA, no prazo de 10 (dez) dias corridos da publicação do contrato.
- 6.2. Apresentar à Seção de Manutenção Predial (SEMAP) do TRE-MA a listagem com a relação nominal dos técnicos (aplicadores) que irão prestar os serviços, com certificados de participação em curso/treinamento profissionalizante desses operadores nas atividades pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, bem como a comprovação de vínculo funcional desses profissionais mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social no prazo de 10 (dez) dias corridos da publicação do contrato.
- 6.3. Prestar os serviços no prazo e no horário devidamente agendado no cronograma de atividades e nos locais indicados neste Termo de Referência, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente o avençado no contrato, no termo de referência e no Edital.
- 6.4. Obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, devendo ser os serviços e materiais utilizados comprovadamente de primeira qualidade, atendendo aos padrões de mercado, às normas da ABNT e às exigências previstas na Resolução - RDC n.º 622/2022 da ANVISA.
- 6.5. Cumprir fielmente as normas gerais de conduta, execução e especificação dos serviços contidas no item 3 deste termo de referência, além de fazer uso de técnicas modernas, incluindo armadilhas, barreiras mecânicas, praguicidas de baixa toxicidade e rodízio de inseticidas, objetivando a otimização dos resultados esperados.
- 6.6. Estar devidamente licenciada perante a autoridade sanitária e ambiental competente antes do início da execução dos serviços.
- 6.7. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade municipal sanitária e ambiental competente está obrigada a solicitar licença à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.
- 6.8. A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de funcionários um responsável técnico, de nível superior ou médio profissionalizante, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste responsável técnico no respectivo conselho profissional.
- 6.9. A CONTRATADA deverá comprovar o registro no mesmo conselho profissional de seu responsável técnico, conforme Art. 7.º, § 2.º, da RDC – ANVISA nº 622/2022.
- 6.10. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme Arts. 14, 15, 16, 17 e 18 da RDC - ANVISA nº 622/2022.
- 6.11. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio.
- 6.12. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados.
- 6.13. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévio assentimento por escrito da Administração.
- 6.14. Responsabilizar-se, exclusivamente, por qualquer prejuízo referente a danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, e ainda por quaisquer danos causados à Administração e outros bens de propriedade do TRE-MA e terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por empregados da CONTRATADA.
- 6.15. Assumir todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais decorrentes da contratação, devendo aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº. 14.133/21.
- 6.16. A CONTRATADA manterá Seguro de Acidentes do Trabalhador para todos os seus empregados que exerçam atividades no local do serviço e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços.
- 6.17. Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho.
- 6.18. A CONTRATADA deverá manter sua regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal; a Seguridade Social; ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e a Justiça do Trabalho.
- 6.19. A CONTRATADA deverá apresentar a especificação dos materiais, a discriminação dos equipamentos e para o fim de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE, a relação com os dados da equipe que executará os serviços, ficando ainda obrigada a facilitar o acesso dos fiscais designados pela CONTRATANTE.
- 6.20. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus funcionários, bem como às pessoas designadas pela CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar os serviços.
- 6.21. Entregar ao Gestor do Contrato o comprovante de realização dos serviços devidamente assinado pelo responsável legal da unidade ou seu substituto onde realizou os serviços, documento esse que irá subsidiar o atesto da nota fiscal. Importante salientar que a empresa especializada deverá fornecer ao CONTRATANTE o comprovante de execução dos serviços contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- Nome do CONTRATANTE (Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – Seção de Manutenção Predial/SEMAP);
- Endereço do imóvel;
- Praga (s) alvo;
- Data de execução dos serviços;
- Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- Grupo (s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- Orientações pertinentes ao serviço executado;
- Nome do responsável pela aplicação do produto;
- Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica da região da unidade objeto dos serviços; e
- Identificação da empresa especializada prestadora do serviço.
- 6.22. Após o término de cada etapa, a CONTRATADA deverá deixar o local em perfeitas condições de uso (higiene e limpeza), inclusive, recomendando por escrito, as devidas precauções para evitar intoxicação de pessoas caso entrem em contato com o produto aplicado.

- 6.23. A aplicação dos produtos químicos não deverá oferecer risco de contaminação para pessoas, alimentos, produtos, meio ambiente, equipamentos, utensílios, etc.; para tanto, a CONTRATADA deverá informar previamente à Administração, por meio da fiscalização, sobre os cuidados que devem ser tomados antes, durante e após a execução dos serviços, inclusive quanto à presença dos servidores no local da aplicação.
- 6.24. A CONTRATADA será responsável pelo transporte de todo o material e mão de obra que serão utilizados na execução dos serviços.
- 6.25. Devem ser observadas, na execução dos referidos serviços, as Normas da Vigilância Sanitária, da legislação de proteção ao Meio Ambiente e da Organização Mundial da Saúde (OMS).
- 6.26. Está incluída entre as obrigações da CONTRATADA a remoção dos animais e insetos mortos após a devida eliminação em até 2 (dois) dias úteis após a execução do serviço.
- 6.27. Indicar preposto para a supervisão dos serviços contratados, com poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual; indicando todos os meios de contato com o preposto designado.
- 6.28. Apresentar relação por escrito, contendo os dados dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e para ciência dos Chefes de Cartório, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados com o nome da empresa e identificados através de crachá.
- 6.29. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.30. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados.
- 6.31. Executar os serviços novamente, e às suas expensas, no todo ou em parte, quando não apresentarem os resultados esperados, na forma do item 3.2.18 do Termo de Referência.
- 6.32. Arcar com danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE.
- 6.33. A CONTRATADA deverá informar por escrito qual produto químico que está sendo aplicado no estabelecimento da CONTRATANTE, qual o nível de intoxicação, os antídotos dos produtos e ficha técnica, para evitar problemas na saúde dos servidores e usuários e, para que sejam tomadas as providências devidas em caso de intoxicação.
- 6.34. A CONTRATADA deverá dispor de todo material e equipamentos necessários para a devida execução dos serviços conforme especificações do Termo de Referência.
- 6.35. Os serviços executados deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução - RDC nº 622/2022 - ANVISA, e a CONTRATADA deverá observar e respeitar os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes dos produtos.
- 6.36. Manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação do certame.
- 6.37. Apresentar o cronograma de atividades conforme item 3.2.2 do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência inicial do contrato será de **5 (cinco) anos**, com início no primeiro dia útil seguinte à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (D.O.U), devendo ser divulgado no PNCP, no prazo de vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021
- 7.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, considerando a natureza contínua dos serviços, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.
- 7.3. **Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.
- 8.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2025, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070164 - SEMAP; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: IEF LIMPEZ.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2025NE000387, à conta da dotação indicada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto;
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 10.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.4. **Multa compensatória de 1 % (um por cento) a 10 % (dez por cento)** sobre o valor total anual do contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea “b” do subitem 10.1. São exemplos desse tipo de conduta típica.
- a) a abertura de mais de 10 (dez) ordens de serviço durante o período avaliativo (trimestre) para a realização de aplicações adicionais ou sustentáveis;

- b) o não cumprimento de eventuais medidas corretivas (aplicações adicionais ou sustentáveis) solicitadas pela CONTRATANTE dentro do prazo de garantia, conforme item 3.2.18 do Termo de Referência;
- c) deixar de executar quaisquer procedimentos listados nos itens 3.2.7 a 3.2.10 e, quando for o caso, nos itens 3.2.11 e 3.2.12 do Termo de Referência; e
- d) quando, a CONTRATADA de forma injustificada exceder em 05 (cinco) dias úteis o prazo contido no item 3.2.2.1 do Termo de Referência, para execução dos serviços de dedetização nas aplicações gerais ou periódicas;
- e) não observar as diretrizes ambientais previstas neste instrumento;
- f) não entregar ou não regularizar a documentação exigida para pagamento.

10.2.5. **Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total anual do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 10.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 10.2.3).

10.2.5.1. Caracteriza-se como hipótese de inexecução parcial, nos termos da alínea "b" do subitem 10.1, a ocorrência de intoxicação de servidores e/ou usuários resultante da utilização de produtos químicos empregados na execução dos serviços contratados, que resulte na suspensão das atividades da unidade, ensejando a aplicação da multa prevista no item 10.2.5.

10.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos subitens 10.2.2 e 10.2.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Capítulo I (Das Infrações e Sanções Administrativas) da Lei nº 14.133/2021.

10.11. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), consoante artigo 161 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

14.2. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADOÇÃO DE MÉTODOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1. Poderá ser adotada a autocomposição como método de resolução consensual de conflitos no que tange às controvérsias oriundas deste Contrato, na forma da Resolução TRE-MA nº 10.206/2024, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 16 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

16.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís-MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do TRE-MA

XINGU SERVICOS E SOLUCÕES AMBIENTAIS LTDA

ELIANE FERREIRA DA SILVA

Representante da Contratada

HELOIZA DA SILVA ANDRADE

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **HELOIZA DA SILVA ANDRADE**, **Usuário Externo**, em 09/09/2025, às 16:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE FERREIRA DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 09/09/2025, às 17:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, **Presidente**, em 12/09/2025, às 12:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2561030** e o código CRC **BAA8A19A**.

0005032-12.2025.6.27.8000	2561030v2
---------------------------	-----------